PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 037, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 67, inciso XII e alínea "d" e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que o município de Camaragibe é uma cidade da Região Metropolitana do Recife, com aproximadamente 160 mil habitantes;

CONSIDERANDO que Camaragibe possui uma taxa de escolarização de 97,8% entre 6 a 14 anos de idade, a 47ª sétima maior do estado (IBGE) e uma estrutura de 33 unidades de Escolas e Creches;

CONSIDERANDO que apesar do aumento da demanda considerável nos últimos anos, não houve ampliação da estrutura e ou prédios para atender tal demanda;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal, não tem nenhum imóvel nas proximidades do imóvel em tela;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelo princípio da impessoalidade e legalidade, dentre outros princípios;

CONSIDERANDO que a constituição estabelece o instituto da desapropriação, e que há interesse público no imóvel em comento;

CONSIDERANDO que no imóvel já existe uma estrutura montada, apropriada para instalação de uma unidade escolar;

CONSIDERANDO a ausência de construção de salas e prédios escolares, no município desde o ano de 2016.

DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, o imóvel situado à Rua Antônio Guilherme de Lima, 101, Lote 18 da Quadra M, no loteamento Aldeia de Camaragibe, no Bairro Aldeia de Baixo, Camaragibe, Pernambuco, medindo 15,00 (quinze metros) na frente (sul) limitando-se com à Rua Antonio Guilherme de Lima; Fundos 15,50 (quinze metros e cinquenta centímetros), limitando-se com o lote nº 19(dezenove); lado direito nº 7(dezessete); Lado esquerdo, 21,00 (vinte e um metros), limitando-se com o lote nº 20 (vinte metros), registrado no Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula nº 1713, Ficha 01, da SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA /PE em nome de **JOÃO BATISTA MAIA DE ATAÍDE.**

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE DE ENSINO PARA ATENDER A DEMANDA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, e levando em conta também, nesse novo contexto, o crescimento de matriculados relacionados à migração dos estudantes das escolas particulares, bem como da necessidade urgente de ampliação da oferta de vagas para crianças em idade pré escolar, constituindo-se obra de relevante interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação - 2024		
Funcional Programática	Elemento	Fonte
12 365 1018 0142 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA FINANCE	4.4.90.61	1

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição

Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1°, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R$ 319.133,26 (trezentos e dezenove mil, cento e trinta e três reais, vinte seis centavos), a ser pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe-PE